



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 544

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 544

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº. 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 146 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 449/2003 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão constante da Lei Complementar Municipal nº. 449, de 10 de novembro de 2003, no Art. 146, que dispõe sobre a concessão de gratificações aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização do procedimento para concessão das gratificações ali mencionadas;

**CONSIDERANDO** os últimos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, exercício de 2018, que anotaram a falta de critérios objetivos na concessão de gratificações;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que compete ao Executivo Municipal zelar pelo cumprimento de normas legais, observando-se o princípio da legalidade, moralidade, transparência administrativa, editando normas e atos regulamentadores:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta os atos de concessão de gratificações previstas no Art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 10 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Zacarias e estipula critérios objetivos a serem obedecidos para a concessão.

**Art. 2º** - A concessão de gratificação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Cópia da Portaria de nomeação do servidor público efetivo;
- Atribuições do cargo de origem do servidor público, fixado em ato oficial;
- Descrição das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação;
- Justificativa para o percentual de gratificação a ser concedido;

e) Cópia do último comprovante de pagamento de salário do servidor público para fins de verificação da não existência de benefícios previdenciários que impeçam a concessão de gratificação.

**Parágrafo primeiro** - Deverá ainda ser juntado o índice de gastos com pessoal, demonstrando que a concessão não implica em aumento da despesa de pessoal que comprometa ou ultrapasse os limites legais da folga de pagamentos.

**Parágrafo segundo** - após instrução na forma acima exposta, será o procedimento encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão sobre a concessão ou não da gratificação.

**Parágrafo terceiro** - Caso seja deferido o pedido, será elaborado o ato de concessão da gratificação (Portaria).

**Art. 3º** - O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

	% (porcentagem)	Grau de responsabilidade do servidor
<b>Faixa 1</b>	10	Exercício de uma atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem.
<b>Faixa 2</b>	20	a) Exercício de atividades de sobreaviso; b) Exercício de atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de supervisão
<b>Faixa 3</b>	30	a) Exercício de atribuição com responsabilidade de função específica; b) Exercício de atividades em projetos ou programas desenvolvidos pelo município;
<b>Faixa 4</b>	40	Exercício de função com responsabilidade de chefia de serviços

**Parágrafo único:** São inacumuláveis os pagamentos de gratificação e horas-extras, salvo quando estas forem desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho e na atividade originária do servidor.

**Art. 4º** - O percentual da gratificação é calculado sobre o vencimento base e não será incorporado para cálculo de outras vantagens ou benefícios pecuniários.

**Art. 5º** - As gratificações concedidas tem caráter precário e cessarão juntamente com o motivo que determinou a sua concessão.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, em 11 de janeiro de 2022.

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.